

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.**

**LEI N.º 885, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

*Dispõe sobre a Criação, Composição,  
Competências e Funcionamento do  
Conselho Municipal de Esporte e Lazer.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na cidade de Palmas.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes e lazer do Município. ([\*Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\*](#))

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

**I** – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

**II** – Contribuir com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

**III** – Acatar proposta e sugestões manifestada pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

**IV** – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**V** – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginorecreo-desportivos da cidade de Palmas;

**VI** – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.**

**Art. 3.º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

~~**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 06(seis) indicados pelo Executivo, 01(um) indicado pelo Legislativo e 15(quinze) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:~~

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~**I**— 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;~~

**I** - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

a) 2 (dois) da pasta de esportes e lazer; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

b) 2 (dois) da pasta de educação; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

c) 2 (dois) da pasta de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~**II**— 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desporto;~~

**II** - 1 (um) indicado pelo Câmara Municipal de Palmas; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~**III**— 01 (um) representante da Comissão da Câmara Municipal, de Palmas;~~

**III** - 3 (três) eleitos por entidades representativas do setor, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

a) 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

b) 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~**IV**— 01 (um) representante do Colegiado de Educação Física de Palmas;~~

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.**

**IV - 5** (cinco) representantes de movimentos sociais, entidades esportivas, clubes, associações e federações, com registro legal, sede e atuação no Município de Palmas, de, no mínimo, 1(um) ano. [\*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**V—01** (um) representante da Federação dos Clubes Amadores de Palmas;~~  
[\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**VI—01** (um) representante do COMAN (Conselho Geral das Associações);~~  
[\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**VII—02** (dois) representante da Secretaria Estadual dos Esportes;~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**VIII—01** (um) representante da Federação Tocantinense de Futebol;~~  
[\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**IX—01** (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**X—01** (um) representante da UMESP (União Metropolitana dos Estudantes);~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**XI—01** (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**XII—01** (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

~~**XIII—01** (um) representante da Federação dos Clubes Profissionais;~~  
[\*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

**Art. 5.º** O mandato será de 02(dois) anos;

**Art. 6.º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 7.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.**

**Art. 8.º** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Eventos

**Art. 9.º** Compete-se à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Convocar e Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes da publicação do ato e da sua criação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos                    dias do mês de de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA  
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.**

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal